Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 267/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8331/2018
PROTOCOLO	: 1918105
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 651.947,87
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA EM ESCOLA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato são regulares ao verificar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 12/2018, e da formalização do Contrato n. 15/2018, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação-SED, e a empresa Project Tecnologia de Construção Ltda.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório *Tomada de Preços n. 12/2018*, - da formalização do Contrato de Obra n. 15/2018, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação-SED, e a empresa Project Tecnologia de Construção Ltda., objetivando a execução para serviços de reforma na Escola Estadual Vespasiano Martins no Município de Amambai/MS*;* ao custo de R$ 651.947,87 (seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Através do relatório de análise à peça 25, f. 373-377 a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços n. 12/2018) e pela formalização do contrato.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça 28, f. 423, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Razões de Mérito

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 12/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 21 da lei n. 8.666/93, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Da formalização contratual

Quanto à formalização, o Contrato n. 15/2018 foi celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação-SED, e a empresa Project Tecnologia de Construção Ltda. de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 4ª Procuradoria de Contas e **VOTO** para que a Colenda Câmara **DECLARE A REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Tomada de Preços n. 12/2018*, nos termos dos artigos 21, 22, § 2º e 23, inciso I, alínea "b", da lei n. 8.666/1993, e da *formalização do Contrato n. 15/2018*, realizada em conformidade com os arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- MRCC

SETAC-KBV/ARP/DSSM